643

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 643 -

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 NOV 2016

Presidente

EMENTA: Institui **PACTO MUNICIPAL SOCIAL DE ZOONOSES**, conforme especifica.

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigo 196 da Constituição Federal, combinado com os artigos 4°, inc. IX, 8°, inc. I, 165 da Lei Orgânica do Município, o PACTO MUNICIPAL SOCIAL DE ZOONOSES.

Artigo 2° - O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância da prevenção se ZOONOSES.

Artigo 3° – Emprega-se para definir o termo "zoonoses" **doenças** e **infecções** transmitidas para o homem **através dos animais**. As zoonoses são transmitidas pelos animais através de vírus, bactérias, fungos, protozoários e outros micro-organismos diversos.

Artigo 4° - O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no artigo 1°:

I- Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a prevenção de zoonoses;

II- Desenvolver e promover políticas preventivas de conscientização, sobre a prevenção e tratamento de zoonoses;

III- Elaborar um Programa de prevenção específico para grupos de animais mais vulneráveis (ALTA PRIORIDADE);

IV- Difundir campanhas educacionais, informativas e éticas sobre o tema;

V- Criar incentivos e parcerias entre as entidades civis, representativas da prevenção e tratamento de zoonoses e os órgãos públicos;

VI- Promover a investigações científicas e fomentar a cooperação internacional;

VII- Equilibrar as diversas necessidades e expectativas da população, das empresas e demais órgãos representativos;

Artigo 5º - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso de impossibilidade da primeira.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser possível à execução do pacto Social tanto pela Prefeitura, quanto pela Câmara Municipal, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

Artigo 6° - Na hipótese do referido Pacto Social ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, fica ainda, pela presente lei, incluído o PACTO MUNICIPAL na unidade gestora Prefeitura Municipal, no PPA – Plano Plurianual – Lei 13.180, de 19 de dezembro de 2013, e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 13.032, de 29 de julho de 2013.

Artigo 7° - Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8°- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão:

I – À conta das dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

II - Doações de entidades privadas e públicas.

III – Recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de outubro de 2014.

VIVIANE ALEXANDRE
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

As cidades devem ser entendidas como um "espaço de vida". E nesse espaço vital convivem animais humanos e não humanos. A busca de uma convivência harmoniosa entre as diversas espécies deve ser a tônica de um pensamento moderno, devendo ser praticada pelos gestores públicos. Humanizar uma cidade e torná-la ecologicamente correta é estabelecer uma agenda ambiental que inclua, de fato, os animais que compartilham com os humanos o espaço urbano. Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle, visando somente benefícios ao ser humano.

As soluções para todos os problemas que os envolvem devem sempre levar em conta a necessidade de sensibilizar e educar a sociedade para a convivência respeitosa com os demais seres.

Uma nova consciência deve ser assumida: a de que TODOS os seres têm direito à vida, à liberdade e à expressão de comportamentos próprios de sua espécie. Portanto, devem ser tratados com dignidade. Somente o esforço coletivo e sinérgico dos vários segmentos da sociedade envolvidos na problemática poderá dar respostas aos anseios da população, cujos cidadãos desejam e necessitam ter um convívio mais saudável com seus animais de estimação.

Importante salientar que a Constituição Federal assegura o bem-estar animal e, sendo assim o tratamento de zoonoses.

Segundo a carta constitucional, em seu artigo 225, §1°, VII – "Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade".

As zoonoses são doenças, em geral infecciosas, transmitidas pelos animais aos seres humanos e vice – versa, as mais comuns são:

Toxoplasmose:

Ancilostomíase ou Larva migrans cutânea (bicho geográfico)

Raiva

Dipilidiose:

Leptospirose: